

Proc. 10 771-44

1945

CJT-306-45
NRM/CB

É lícito o acôrdo firmado entre as partes litigantes perante o tribunal trabalhista que conheceu da matéria em debate.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de reclamação em que contendem Alfredo Basil e Felipe Rottmann Solomon, respectivamente reclamante e reclamado:

Alfredo Basil reclamou, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, contra Felipe Rottmann Solomon, alegando haver trabalhado para êste, na qualidade de empregado, e que fôra demitido, sem receber aviso prévio, indenização, férias e descanso semanal.

Defendeu-se o reclamado, alegando que não era empregador do reclamante e sim gerente da casa de jôgo pertencente a terceiro, onde o reclamante também era empregado.

Tomando conhecimento da matéria, e tendo em vista não aceitarem as partes a conciliação proposta, a Junta de Conciliação e Julgamento condenou o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 4 375,00, correspondente a indenização, aviso prévio e férias não gozadas.

Inconformado, recorre o empregador para o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, não sendo recebido o recurso por não vir acompanhado da "competente guia de depósito".

Seguiu-se a execução do feito, que terminou por um acôrdo firmado entre as partes, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre.

No ato de celebração do acôrdo pagou o reclamado ao reclamante a quantia de Cr\$ 500,00, comprometendo-se, ain